

 unicampo <small>Faculdade União de Campo Mourão</small>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS		CONTRATO Nº	
	Pós-Graduação (Lato Sensu)		R. A. DO ALUNO	
Nome:				
Estado Civil:		RG:		UF: CPF:
Data Nascimento: / /		Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Nacionalidade:	
Natural de:		E-mail:		
Curso:		Turma:		Turno:
Endereço Residencial:				Nº
Bairro:		Cidade:		UF: CEP:
Endereço p/ correspondência:				Nº
Bairro:		Cidade:		UF: CEP:
Tel. Res: () -		Recado com:		
Tel. Com: () -		Celular:		
Profissão:		Local de Trabalho:		

Eu, cujos dados estão supracitados, doravante denominado(a) de **ALUNO(A)**, venho por meio deste instrumento contratar o **Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Mourão, do Estado do Paraná, sito à Via Rosalina Maria dos Santos nº 927, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.221.952/0001-00 entidade mantenedora da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**, para ministrar o curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) _____, nos termos da Resolução do CNE/CES nº1 de 03/04/2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **ALUNO (A)** declara estar ciente das normas da Instituição e se submete aos planos de ensino e estrutura de funcionamento do mesmo.

§ 1º. - Não serão consideradas as presenças e as notas dos alunos antes da assinatura e entrega oficial dos Contratos.

§ 2º. – A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO** se compromete em cumprir a carga horária de 360 horas/aula, ou maior de acordo com o que o curso oferece, divididas por módulos, com professores Especialistas, Mestres e Doutores, mediante o estrito cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

§ 3º. – Considerando a estrutura modular do curso, sua prestação de serviços educacionais condiciona-se à realização da matrícula e sua renovação ao final de cada módulo.

§ 4º. – Ao final de cada módulo letivo, o aluno que estiver em dia com as suas mensalidades terá a sua rematrícula, para o módulo seguinte, realizada de forma automática. Caso esteja inadimplente será necessário proceder a renovação de matrícula para frequência no módulo seguinte, mediante requerimento exposto e a quitação dos débitos.

§ 5º. – Conforme dispõe o artigo 5º da Lei 9.870/1999, o inadimplemento da(s) parcela(s) mensal(ais) vencida(s) ao tempo da renovação de matrícula, ensejará impedimento para a formalização desta. Neste caso, o(a) Aluno(a) deverá proceder prévio acerto financeiro, em prazo hábil.

§ 6º - A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**, informa que os planos pedagógico e acadêmico dos módulos, assim como a lista de docentes, poderão sofrer alterações a critério da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por se tratarem os cursos de Pós-Graduação, de cursos eventuais ou de vigência transitória, não constituindo assim como cursos de Educação Continuada, não haverá a obrigatoriedade da contratada em oferecer novas turmas nos anos posteriores. Ficando assim, portanto, a abertura de novas turmas ao exclusivo critério da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**.

§ 1º - Pelo exposto no caput desta cláusula, fica vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 2º - Somente serão justificadas as faltas dentro do prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito), os atestados contendo o número do CID (código internacional de doenças), tão somente nos casos de previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69, que se refere a tratamento especial a ser dado à alunos portadores de doenças graves. E ainda nos casos de prestação de serviço militar obrigatório e licença maternidade.

§ 3º - Uma vez aceita a justificativa descrita no parágrafo 2º, será disponibilizado a reposição da disciplina em outra turma, sem custo adicional, desde que haja a abertura desta durante o período em que o curso no qual o **ALUNO** esteja matriculado não se tenha encerrado. Para as faltas não justificadas ou para aquelas as quais não foram aceitas as justificativas será disponibilizada a mesma forma de reposição supra descrita, mediante no entanto, o pagamento parcial, correspondente ao custo da disciplina atual do curso.

§ 4º Para faltas justificadas, conforme § 2º desta cláusula, caso não haja a formação de nova turma, na forma do parágrafo supra, será oportunizado ao mesmo trabalho acadêmico para fins de conclusão da disciplina. Momento o qual, em assim querendo o **ALUNO**, solicitará mediante requerimento ao departamento pedagógico da contratada a reposição desejada.

§ 5º. - O **ALUNO** comprovadamente graduado em **Curso Superior reconhecido pelo MEC**, receberá ao término desde, uma vez cumprida toda a matriz curricular, **o certificado de Especialista em _____**.

Em casos de **não comprovação de graduação**, o ALUNO receberá certificado de Aperfeiçoamento.

§ 6º. – Para aprovação do aluno na Especialização a nota mínima é 7,0 (sete) por disciplina, inclusive no Trabalho de Conclusão de Curso, e frequência de 75% em cada disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares, ora contratados, não o exime do pagamento tendo em vista a disponibilidade do serviço ao contratante. O pagamento da mensalidade não lhe concede o direito de solicitar reposição de aula.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados, consistentes na totalidade dos módulos, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante de _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente a R\$ _____ (_____) cada, com desconto (**a título de pontualidade**) no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** em cada parcela se paga até o vencimento por meio de boletos. No ato da inscrição deverá ser pago a o valor fixo de R\$ _____ (_____) correspondente a taxa de inscrição.

§ 2º. – Para ambas as condições, a pontualidade dar-se-á com vencimento dia () 10 ou () 20 de cada mês.

§ 3º. – Caso o **CONTRATANTE** faça juz a alguma espécie de desconto, mediante convênio estudantil ou de outra espécie de desconto já praticado pela **CONTRATADA**, o valor da **1ª Parcela será integral** e as **demais parcelas** mensais de acordo desconto abaixo citado.

Convênio: Empresa Conveniada: _____

Funcionário ou Dependente: _____

Desconto _____ %

§ 4º. – Os boletos bancários serão recebidos em qualquer Agência Bancária até o vencimento.

§ 5º. - A falta de pagamento de qualquer das parcelas até a data de seu vencimento constituirá o (a) contratante em mora, de pleno direito e independentemente de qualquer medida ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sujeitando o devedor aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, ficando o(a) contratante sujeito às medidas judiciais de execução do seu débito, acrescido, neste caso, de despesas de cobrança administrativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento).

§ 6º. - Em caso de qualquer inadimplemento do **CONTRATANTE** poderá a **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias de o vencimento, incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, na forma do § 2º do art. Lei nº 8.078/90, e ainda, a seu critério encaminhar o(s) boleto(s) representativo da(s) parcela(s) ao Cartório respectivo para Protesto (na forma da Lei nº 9.492/97).

§ 7º. - Caso desejar interromper o curso, deverá estar com as suas mensalidades em dia e pagar uma taxa referente à rescisão contratual no valor de **20% (vinte por cento) do restante do contrato, inclusive a parcela vincenda** que deverá ser paga integralmente. Assim considerado o valor da mensalidade vigente, bem como acarretando a cessação da prestação do serviço educacional. Tal fato

necessita ser comunicado, por escrito, por meio de requerimento de desistência a ser retirado junto ao Departamento Pedagógico da FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO, mediante protocolo, ficando este desobrigado a restituir qualquer quantia já paga. Caso contrário as mensalidades continuarão a ser consideradas normalmente, enquanto não houver a rescisão contratual efetivada.

§ 8º. – O ALUNO declara ter aceitado a necessidade imperiosa de fechamento de turmas para início do curso. Tendo ciência neste ato de que, a matrícula nada mais é do que RESERVA DE VAGA. Declara também ter conhecimento de que, em havendo cancelamento do contrato antes do início do curso, o valor da taxa de matrícula não será ressarcido, bem como as mensalidades já quitadas.

§ 9º. - O cancelamento após o início das aulas, obriga o(a) Contratante ao pagamento do valor da(s) parcela(s) conforme § 7º da Cláusula Quarta.

§ 10º. – Qualquer documento poderá ser solicitado pelo aluno junto ao ambiente online disponibilizado pela instituição (Portal do Aluno) mediante a respectiva taxa.

§ 11º. – Caso desejar mudança de curso, deverá submeter pedido à Coordenação, estar com suas mensalidades em dia e pagar uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como, adequar-se à realidade de valor do novo curso, a partir da data da transferência.

CLÁUSULA QUINTA - A FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO, estabelece uma taxa adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a Correção do Trabalho de Conclusão de Curso, **que for entregue após o prazo de 06 (seis) meses da conclusão das aulas presenciais**. Este pagamento deverá ocorrer no final do prazo estipulado anteriormente. Sendo assim, estará automaticamente prorrogado o prazo por mais 02 (dois) meses. **Caso contrário receberá o Certificado de Curso de Extensão Curricular.**

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem efeito e valor de título executivo extrajudicial, nos moldes do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e para a sua cobrança poderá a contratada, com base nele, emitir duplicatas de prestação de serviço, boletos bancários ou ainda convencionar com empresas especializadas no ramo para o procedimento de solvência das obrigações financeiras estabelecidas na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- Para o recebimento do **Certificado de Conclusão**, dispõe de um prazo de até **6 meses** após cumprida as exigências de frequência, aproveitamento, oficialização da nota do TCC – Trabalho de Conclusão do Curso e estar com as mensalidades quitadas.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela conferência da regularidade da instituição de ensino responsável pela emissão dos documentos de conclusão da graduação (Certificado e Histórico Escolar), será inteiramente do aluno. De igual forma será de sua responsabilidade a regularidade, validação do

respectivo certificado de conclusão da graduação, caso haja alguma irregularidade na sua emissão que possa futuramente impedir a emissão do Certificado de Pós-Graduação.

CLÁUSULA OITAVA - Através do presente instrumento, o **ALUNO** autoriza a utilização de imagens suas e depoimentos escritos ou gravados, eventualmente colhidos no decorrer do desenvolvimento das atividades relacionadas ao Curso ora Contratado, para fins de divulgação e propaganda dos Cursos ofertados pela **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**. Podendo para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à Internet, jornais, revistas, mídia eletrônica, folder de apresentação e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, especificamente para os fins acima citados.

CLÁUSULA NONA - O **ALUNO** declara estar ciente que a validade legal deste curso está assegurada no Art. 44, alínea III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº. 9394/96 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, didático-pedagógica, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere à fixação dos currículos e da carga horária dos cursos e disciplinas, seleção e contratação do corpo docente, coordenadores de curso, horário de funcionamento da Faculdade e horário das aulas, fixação do Calendário Acadêmico e demais procedimentos necessários que as atividades escolares exigirem, na forma do Regimento Institucional.

§ 1º - A formação oferecida pela CONTRATADA atenderá aos preceitos gerais da Educação Nacional, a legislação emanada dos órgãos competentes e será ministrada através de aulas teóricas e práticas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - As aulas e demais atividades escolares serão ministradas nas dependências da CONTRATADA ou em locais que indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, da infraestrutura e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 3º - Todas as disciplinas de Estágios são obrigatórias e conforme sua natureza pode exigir deslocamento do CONTRATANTE fora das dependências da CONTRATADA, bem como realizar-se fora do horário regular do curso.

§ 4º - Os Estágios obrigatórios obedecem ao planejamento, estrutura, duração e critérios de avaliação própria, de acordo com as especificidades do curso, previstas do Projeto Pedagógico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endossá-las a instituições financeiras.

Parágrafo Único - Pela contratação de empresa especializada ou utilização de sua própria organização para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes desde já fixados

em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas, mediante convênios, termos aditivos ou outros, constitui mera liberalidade da Instituição podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no do Portal do Aluno e deverão ser emitidos pelo próprio **CONTRATANTE**, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impuntualidade por não tê-lo recebido.

Parágrafo Primeiro – Estando os boletos bancários disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no do Portal do Aluno, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Institucional e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas que, regulem supletivamente a matéria, assim como todas as normas da instituição da **CONTRATADA** a que estiver vinculado o **CONTRATANTE** ou seu REPRESENTADO, inclusive o Projeto Pedagógico adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o **CONTRATANTE**, e/ou pela guarda de objetos ou pertences do ALUNO, que devem permanecer em seu poder e sob a sua vigilância nas dependências da **CONTRATADA**, esteja em atividade acadêmica ou não. Não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, nas referidas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do **CONTRATANTE** deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATADA**, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado prevalecerá as informações constantes no cadastro, que fica fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestadora de serviços pela **CONTRATADA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal, equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Aluno(a)

Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão
Direção

Testemunha

Testemunha

Indicação Premiada

Eu, _____ recebi deste curso por meio do(a)
aluno(a) _____.